

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a assembleia municipal de Castro Daire aprovou, em 19 de Setembro de 2003, a suspensão do Plano Geral de Urbanização de Castro Daire pelo prazo de dois anos ou até à entrada em vigor do Plano de Urbanização em elaboração para a mesma área, conforme o que primeiro ocorrer.

O Anteplano de Urbanização de Castro Daire, convertido em Plano Geral de Urbanização de Castro Daire, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, foi aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas de 20 de Setembro de 1952 mediante parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 1993.

O município fundamenta a suspensão deste Plano na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no mencionado Plano que, embora publicado em 1993, foi elaborado e aprovado em 1952, pelo que se encontra completamente desactualizado e ultrapassado, verificando-se uma desadequação de muitas das regras de ocupação, uso e transformação do solo dele constantes com a realidade actual.

Por outro lado, verifica-se uma desarticulação, a nível de cérceas, ocupação de edifícios, índices urbanísticos e limite dos perímetros urbanos, entre o Plano ora suspenso e o Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/94, de 7 de Novembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2000, de 23 de Março, cujas disposições ficarão a assegurar a gestão urbanística da área objecto da suspensão do Plano Geral de Urbanização de Castro Daire.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

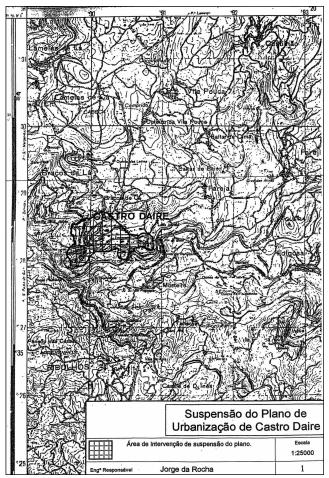
Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setem-

bro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no artigo 3.º deste último diploma legal:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve ratificar a suspensão do Plano Geral de Urbanização de Castro Daire, o qual abrange a área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos ou até à entrada em vigor do novo Plano de Urbanização em elaboração, conforme o que primeiro ocorrer.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Março de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



Declaração de Rectificação n.º 32/2004

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 189/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê «Vila do Conde, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia.» deve ler-se «Vila do Conde, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia e apenas relativamente aos arguidos cuja habitação própria ou outra em que de momento residam se situe em qualquer delas.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.